CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.103 De 27 de janeiro de 2021

Confere a honraria Diploma de Honra ao Mérito ao Padre João Orlando Cavalcante de Souza

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão de 26 de janeiro de 2021, promulga o sequinte DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto Legislativo nº 914, de 03 de março de 2015, a honraria Diploma de Honra ao Mérito ao Padre João Orlando Cavalcante de Souza.

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo. Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 27 de janeiro de 2021.

> **ALUISIO BOI** Presidente THAINARA FARIA Vice-Presidente RAFAEL DE ANGELI Primeiro Secretário **LUCAS GRECCO** Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA LEI Nº 10.117, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 Autógrafo nº 10/2021 - Projeto de Lei nº 10/2021

> Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social até o valor de R\$ 260,000,00 (duzentos e sessenta mil reais). nos termos e às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de janeiro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício subvenção social até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) parcelas mensais, referentes aos meses de março a dezembro do corrente exercício, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I - piso de média complexidade - serviço de proteção social especial para

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO R\$ 82.890,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais) R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais)			
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE 	43.976.844/0001-85				
Associação de Atendimento Educacional Especializado — AAEE	66.998.931/0001-39				
 Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual – PARA DV 	01.053.806/0001-00	R\$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)			
4. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)			

II - proteção social básica - serviço de convivência e fortalecimento de

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO			
1. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 13.239,68 (treze mil,			
		duzentos e trinta e nove reais e			
		sessenta e oito centavos)			
2. Lar Escola Rita Maria de	31.404.309/0001-70	R\$ 13.239,68 (treze mil,			
Jesus		duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)			
3. Sociedade de Educação e	43.975.465/0009-28	R\$ 21.744,00 (vinte e um mil,			
Promoção Social Imaculada		setecentos e quarenta e quatro			
Conceição "Lar Nossa Senhora		reais)			
das Mercês"					
4. Sociedade de Amigos do	45.268.463/0001-77	R\$ 13.239,68 (treze mil,			
Bairro de Santa Angelina		duzentos e trinta e nove reais e			
		sessenta e oito centavos)			
Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 21.744,00 (vinte e um m			
		setecentos e quarenta e quatro			
		reais)			
6. Associação Cultural Ary Luiz	07.112.164/0001-50	R\$ 11.113,60 (onze mil, cento e			
Bombarda		treze reais e sessenta centavos)			
7. Sociedade Beneficente	44.240.737/0001-57	R\$ 9.200,00 (nove mil e			
Escola do Mestre Jesus		duzentos reais)			
		,			
8. Centro Educacional e	05.076.313/0001-47	R\$ 13.239,68 (treze mil,			
Assistencial Oficina das		duzentos e trinta e nove reais e			
Meninas		sessenta e oito centavos)			
9. Centro de Promoção	48.439.681/0001-15	R\$ 13.239,68 (treze mil,			
Educacional e Social na		duzentos e trinta e nove reais e			
Comunidade		sessenta e oito centavos)			

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em con com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4° Os recursos de que tratam os arts. 1° e 2° desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de ontas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e

aos Termos de Parcerias celebrados entre as entidades beneficiadas e o Município Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de

Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 24.271-3.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

EDINHO SILVA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

FOLHA DA CIDADE: 3332-3626



ATO DA PRESIDÊNCIA № 22, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 Designa fiscais do contrato a se originar do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo de Compra nº 105/2020, e membro transitório da Comissão de Licitação, e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, em obediência ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à alínea "b" do inciso II do § 1° do artigo 39-A da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, e usando suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscais do contrato a se originar do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo de Compra nº 105/2020, que tem por objeto a aquisição de licença de uso de software para Gerência de Gestão de Compras e Materiais, licitação, almoxarifado, Gerência de Gestão de Pessoal, orçamento público, contabilidade, tesouraria, controle de frotas, patrimônio público, contemplando serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implantação. treinamento, manutenção, atendimento técnico especializado e fornecimento de atualizações do aplicativo e desenvolvimento de novas funcionalidades, os servidores:

I - Daniel Henrique Dinois, diretor de unidade, matrícula nº 23809, e Cristiane Leandro da Silva, técnica em contabilidade, matrícula nº 21407, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de controle e elaboração de orçamento público;

 II - Cristiane Leandro da Silva, técnica em contabilidade, matrícula nº 21407, e Daniel Henrique Dinois, diretor de unidade, matrícula nº 23809, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de contabilidade pública;

III - Thomaz Luiz de Souza Freitas, tesoureiro, matrícula nº 23710, e Daniel Henrique Dinois, diretor de unidade, matrícula nº 23809, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de tesouraria:

IV - Cristiane Leandro da Silva, técnica em contabilidade, matrícula nº 21407, e Daniel Henrique Dinois, diretor de unidade, matrícula nº 23809, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de prestação de contas para o TCE/SP;

V - Ana Elvira Pessoa Tessaro, gerente, matrícula nº 23850, e Cristiane Barretto Ferraz, agente administrativa, matrícula nº 23868, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de compras, licitações e contratos;

VI - Cassio Yukio Kashiwazaki, agente administrativo, matrícula nº 2305, e Ana Elvira Pessoa Tessaro, gerente, matrícula nº 23850, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de almoxarifado:

VII - Mario Escamilha Junior, gerente, matrícula nº 20370, e Rafael Eduardo de Andrade Santos e Abreu, agente administrativo, matrícula nº 25135, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de patrimônio público;

VIII - Fernando Cesar de Oliveira, gerente, matrícula nº 2402, e Valdir Padovani, motorista, matrícula nº 2607, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de controle de frotas;

IX - Priscila Carvalho Mauricio Ferreira, gerente, matrícula nº 20354, e Rosiane Nunes Diniz, agente administrativa, matrícula nº 24995, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do módulo de gestão de pessoal; e

X - Carlos Henrique de Oliveira, secretário-geral, matrícula nº 2640, e Milene do Nascimento Azevedo, diretora de unidade, matrícula nº 24031, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal dos módulos de portal da transparência e de atendimento às Leis Complementares 131/2001 e 156/2016.

Art. 2º Designar o servidor Daniel Henrique Dinois, qualificado no inciso I do art. 1º, como membro transitório da Comissão de Licitação, para atuação no referido certame.

Art. 3º Todas as atribuições dos fiscais, dos suplentes de fiscal e do membro transitório designados serão executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 27 de janeiro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

a Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e da Educação", com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relacionadas à cultura e à educação, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 26 de janeiro de 2021, promulga a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e da Educação", com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relacionadas à cultura e à educação, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, bem como:

I - apoiar as secretarias municipais de Cultura e da Educação, com vistas a sua reestruturação administrativa, ampliação do quadro funcional e fortalecimento político;

II - propor medidas para ampliação do orçamento destinado às secretarias municipais de Cultura e da Educação;

III - aprimorar e apoiar o Fundo Municipal de Cultura;

IV - estudar e debater a legislação voltada à consolidação e à ampliação da política cultural e educacional do município, acompanhando sua implementação;

V - atualizar a legislação referente aos conselhos municipais de Cultura e da Educação e acompanhar sua implementação e consolidação:

VI - articular cidadãos interessados e criar mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e múltiplos segmentos culturais e educacionais nos debates e decisões relativas à ação cultural, bem como da educação do município;

VII - promover encontros, debates e simpósios em apoio à elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VIII - contribuir para que o Plano Diretor Estratégico incorpore as necessidades da cultura no município, bem como da educação, com diretrizes definidas e destinação de espaços voltados à ação cultural e

IX - criar mecanismos para a preservação do patrimônio material e imaterial da cidade de Araraguara:

X - propor formas de integração das ações das secretarias municipais de Cultura e da Educação com outros órgãos da municipalidade, nos quais a cultura e a educação possam inserir-se de maneira transversal; XI - estimular ações com vistas ao respeito à diversidade, ao convívio e à tolerância por parte daqueles que vivem, trabalham e ou visitam a

XII - agregar conhecimento e promover o debate e articular a produção de conteúdo sobre os temas ligados à cultura e educação na gestão pública, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois), admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 27 de janeiro

ALUISIO BOI

Presidente Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.111, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 Autógrafo nº 4/2021 - Projeto de Lei nº 4/2021

> Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.434, de 21 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 184.769,00 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reals), para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, e dá outras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municípial em sessão ordinária de 19 de janeiro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.434, de 21 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 184.769,00 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais), para atender espesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

PODER EXECUTIVO

02	PODER EXECUTIVO			
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNCIONAL PROGRA	AMÁTICA			
10	SAÚDE			
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS			
10.122.0117.2	Atividade			
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	95.939,00	
CATEGORIA ECONÔN	MICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		92.939,00	
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	ŝ		
FUNCIONAL PROGRA	AMÁTICA			
10	SAÚDE			
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS			
10.302.0117.2	Atividade			
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19		88.830,00	
CATEGORIA ECONÔN	MICA			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$	88.830,00	
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despes-	a - Vin	culados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos

I - anulação total das dotações no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRA	MÁTICA		
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
10.302.0117.2	Atividade		
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19		3.000,00
CATEGORIA ECONÔN	AICA		
3.3.90.30	Material de Consumo		3.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		

II – excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do município de Dourado, referentes ao Convênio de Cooperação nº 005/2020, no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e

b) repasse de recursos financeiros do município de Tabatinga, referentes ao Convênio de Cooperação nº 006/2020, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais);

c) repasse de recursos financeiros do município de Nova Europa, referentes ao Convênio de Cooperação n $^{\rm o}$ 014/2020, no valor de R \pm 9,900,00 (nove mil e novecentos d) repasse de recursos financeiros do município de Ibitinga, referentes ao

Convênio de Cooperação nº 009/2020, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil rea e) repasse de recursos financeiros do município de Descalvado, referentes ao

Convênio de Cooperação nº 015/2020, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); f) repasse de recursos financeiros do município de Itápolis, referentes ao eração nº 016/2020, no valor de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais); e

g) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de ne descrito na portaria MS/GM nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 92.939,00 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e nove reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 21 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

> Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de janeiro de 2021.

> > EDINHO SILVA Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE Secretária Municipal de Governo, Plane

MARINA RIBEIRO DA SILVA Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DECRETO Nº 12.448, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Município e dá outras providências.

Considerando o disposto no inciso VI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Araraguara o Senhor João Alberto Nogueira Júnior, Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, portador do RG nº 14.972.472-X e do CPF nº 039.373.788-

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 9 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de janeiro de 2021.

EDINHO SILVA

JULIANA PICOLI AGATTE Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA JULGAMENTO PARECER Nº 001/2021

GUICHÊ: 038.015/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 005/2020 - RETIFICADA

PROCESSO № 2044/2020 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 36.351 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL".

Analisados os Documentos, bem como as Propostas das habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações julgou conveniente a da empresa: AENG PARTICIPAÇÃO LTDA, conforme consta dos autos.

Araraquara, 27 de janeiro de 2.021. ARIANE SOARES DE SOUZA Presidente JOESER DOMINGOS CORREA

Comissão Permanente de Licitações DANIELA DE FÁTIMA PETRONIO MARIANO Comissão Permanente de Licitação